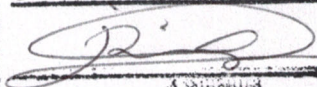




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	03 / 04 / 2020
Jornal	Diário Oficial
em linha	n.º 1472
	
Assinatura	

LEI N° 711 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel público para utilização gratuita que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ceder bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

§ 1º - MARCELO DA SILVA LOPES-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no P.A Indaiá, Lote nº 99, Zona Rural, Itaquirai/MS - CEP: 79965-000, inscrita no CNPJ 18.520.373/0001-01.

I - empresa descrita no §1º deste artigo, receberá em cessão de uso o imóvel urbano, lote 05, da quadra 03, com área de 5.549,70m², localizado no lado par da rua bem-te-vi esquina com a Rua Nova Esperança, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 71,22 metros com o lote 04; **SUL:** 71,08 metros com rua bem-te-vi;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LESTE: 78,00 metros com o lote 06; **OESTE:** 78,00 metros com a rua Nova Esperança, conforme matrícula 6,310 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente cessão.

Art. 3º - A presente cessão de uso tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o cessionário deverá requerer ao cedente a doação do imóvel.

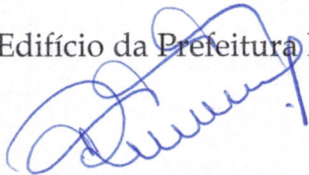
Parágrafo Único - O cessionário está ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da cessão de uso e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 03 de abril de 2020.


RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL